

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 12 / 2023

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 613/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Floricultores e Produtores de Plantas do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.573.092/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3002

PROCESSO Nº: 0003/T/07

REGISTRO NO CAR: AM-1300300-045FA7A747E846EEB94C65C5EE58365C

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 33, margem esquerda, Zona Rural, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°41'37,45"	60°03'33,40"	P-7	02°41'30,23"	60°03'25,22"
P-2	02°41'37,83"	60°03'33,79"	P-8	02°41'28,98"	60°03'25,44"
P-3	02°41'35,22"	60°03'31,88"	P-9	02°41'29,38"	60°03'31,49"
P-4	02°41'33,95"	60°03'32,47"	P-10	02°41'29,07"	60°03'33,14"
P-5	02°41'31,37"	60°03'23,10"	P-11	02°41'30,69"	60°03'37,51"
P-6	02°41'31,43"	60°03'21,39"	P-12	02°41'30,68"	60°03'38,32"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de plantas ornamentais e flores tropicais em uma área de 35ha de um imóvel com área total de 493,1564 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 49,31564	Percentual de Reserva Legal (%) 90,35
Área total da propriedade (ha): 493,1564	Área de uso atual (ha) : 35,0000
Área de Preservação Permanente (ha): 54,8925	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 445,5618	Área Remanescente (ha) 60,0000

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamiam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 613/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0003/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
8. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros)
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n° 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de floresta, sem prévia autorização do IPAAM.
13. Atender as eventuais notificações decorrentes do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.